

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| | |
|--|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | <u>70/XIV/1.ª</u> |
| Proponente/s: | Dez Deputados do Partido Comunista Português (PCP) |
| Título: | “Estabelece o regime de recuperação do controlo público dos CTT” |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)? | SIM Parecendo poder haver um aumento de despesas com relevância para o princípio da lei travão, durante o processo legislativo pode ser analisada a redação do artigo 10.º e 11.º (entrada em vigor). |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? | Não parece justificar-se |
| A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? | Não |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª) sem prejuízo do que vier a ficar estabelecido pela Conferência de Presidentes de Comissões Permanentes. |
| Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. | |

Data: 13 de novembro de 2019

O assessor parlamentar Rafael Silva (ext. 11703)